



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

LEI Nº 4.505, DE 03 DE JULHO DE 2017

Institui o uso do brasão no Município de Ituiutaba, bem como as cores do Município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, serão identificados pelo Brasão do Município.

Parágrafo único - Fica permanentemente proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos bens públicos municipais citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para identificação dos bens públicos municipais citados no artigo 1º desta Lei, fica autorizado somente o uso das cores e símbolos municipais, como o Brasão e a Bandeira oficiais do Município.

Art. 3º - Fica permitida a veiculação referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programas, projetos ou ações do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou promoção de gestão de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se, também:

I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipal, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II - aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.



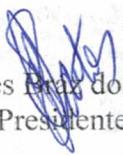
Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data em 02 de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de julho de 2017.


Odeemes Braz dos Santos
Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e dá promulgação do 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgando a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluindo veículos, equipamentos urbanos, mobiliário de lares, painéis e emblemas, analísadores ou informáticos, de órgãos públicos municipais, serão identificados pelo Brasão do Município.

Parágrafo único - Para permanente sobre o uso de logomarcas, logotipos, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem estas ou outras entidades administrativas municipais, nos prédios municipais criados no âmbito deste artigo.

Art. 2º - Para identificação dos bens públicos municipais criados no âmbito desta Lei, fica autorizada somente o uso das cores e símbolos municipais, como o Brasão e a Paleta oficial do Município.

Art. 3º - Esta paratítulo e o artigo 1º referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensuração, para projetos ou ações do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo, para tanto, conter, nos locais onde for utilizado, o nome, o logotipo, o brasão ou símbolo das autoridades ou serviços públicos.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se a:

I - aos bens e equipamentos das diversas funções, sociedades de economia mista municipal, aos dos concessionários e permissionários de serviço público municipal, paratítulo, neste caso, o espaço de identificação de identificação, logotipo ou símbolo da entidade respectiva;

II - aos formulários, textos, tabelas, publicações, jornais, livros, publicações ou outro qualquer tipo de material produzido pela administração indireta.

PUBLICADO EM

04 / 07 / 2017

